



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.115 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.002

(Autoria do Ver. Djalma Euripedes dos Santos)

Aut. Nº	004/2002
P.L. Nº	0132/2001
Publ.:	22.03.02

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais do Município de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a utilização de aparelho sensor de gás como prevenção para detectar vazamentos, pelos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais do Município de Indaiatuba, que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo (G.L.P.):

I- todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais, escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares;

II- todos os prédios residenciais com mais de 5 (cinco) andares, devendo cada apartamento ser equipado com sensor.

Parágrafo Único: Nos prédios residenciais com até 05 (cinco) andares e casas térreas residenciais, será facultativo o uso do sensor.

Art. 2º - O infrator do disposto nesta Lei fica sujeito a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

12

4



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prédios residenciais já instalados e/ou edificadas até a presente data terão o prazo de 1 (um) ano a contar da publicação da presente lei, para se adequar ao disposto na presente lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de fevereiro de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

